

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATADA: Giovanna Fernandes Pieri, brasileira, solteira, psicóloga inscrita no CRP 06/143628, inscrita no CPF nº436.308.508-80, portadora do RG 41.933.668-0 SPP-SP, com endereço na Avenida Doutor Francisco Gugliano, 2701, casa 01, Condomínio Aurora Village, Royal Park, CEP 14110-000, em Ribeirão Preto- SP, doravante denominado **CONTRATADA**;

CONTRATANTE: Associação Programa de Mãos Estendidas, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.891.829/0001-48, com sede na Rua José Aissum, 829, CEP 14090-370, em Ribeirão Pretos-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Joao Gabriel Fernandes Pieri, brasileiro, solteiro, universitário, inscrito no CPF sob o nº.439.747.548-22.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em PSICOLOGIA por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita

consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar um molho de chaves para CONTRATADA que dê acesso as dependências da sede onde executa-se as atividades profissionais e projetos, de segunda as sextas feiras, permanecendo sob a responsabilidade da CONTRATADA até rescisão deste, ocasião que fará a devolução das mesmas;

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de psicóloga no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para mulheres adultas e idosas de acordo com os planos de ação anuais apresentados e aprovados pelos órgãos competentes da assistência social do município de Ribeirão Preto-SP (2026), além de representar tecnicamente a CONTRATANTE nas repartições públicas e privadas.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a suas usuárias deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário, fiscal e contábil, referente a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) mensal do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Os serviços terão início em 01 de abril de 2026, data da assinatura do presente contrato, com prazo indeterminado, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará para CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) todo quinto dia útil, mediante transferência bancária ou pix (celular 16 991735748, Banco Mercado Pago).

5.2 Mediante o recebimento em conta bancária de recursos público, a CONTRATANTE combinará com a CONTRATADA novo valor mensal a título de remuneração conforme projetado nos planos de ação apresentados edital CMI e SEMAS-2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

7.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas/serviços que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

8.1 A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos

do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 O presente ajuste, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de abril de 2026

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: